

LEI NÚMERO 3 2 4 5 DE 02 DE OUTUBRO DE 1987

DISPÕE SOBRE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUE SE DESTINE A DEPÓSITO OU ENTREPOSTO DE VENDAS DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O alvará de funcionamento e a autorização para localização de estabelecimento que se destine a depósito ou entreposto de vendas de botijões de gás liquefeito de petróleo, na cidade de Marília, somente serão concedidos para instalação às margens do contorno rodoviário e das rodovias, trechos estabelecidos em decreto, ou em áreas de terras destinadas pelo Município para fins industriais.

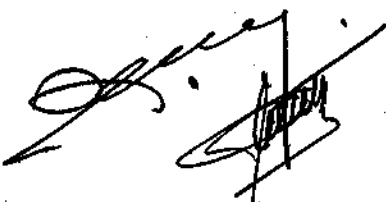
Parágrafo Único - A instalação do estabelecimento de que trata este artigo não poderá ser em zonas consideradas residencial ou mista.

Art. 2.º - Fica assegurado o direito adquirido.

§ 1.º - A empresa beneficiada por este artigo deverá, dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) meses desta lei, adaptar suas instalações de modo a oferecer segurança aos proprietários vizinhos.


§ 2.º - Se entender transferir para local adequado, satisfeita a exigência contida no parágrafo 1º, a empresa terá preferência no recebimento, em doação, de área de terras do Município, destinada a fins industriais.

Art. 3.º - O Executivo, no prazo de 30 dias, regulamentará a presente lei.



Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 02 de outubro de 1987


JOSE ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de outubro de 1987


ANTONIO MARTINHON FILHO
Secretário Municipal da Administração

Aprovada pela Câmara Municipal em 14.09.1987 - PL 4097